



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE NANTES

Conforme Lei Municipal nº 570, de 26 de março de 2018
Rua Siqueira, n.º 150 - Centro | Nantes - SP | CEP 19645-000

EDIÇÃO Nº 1628

06 de Setembro de 2024

PG. 1/7



Município de Nantes

CNPJ: 01.557.530/0001-06
Rua Siqueira, 150 - CEP 19650-033 - Centro - Nantes - SP
www.nantes.sp.gov.br / pmn@uol.com.br / Fone: (18) 3268-8800



PREFEITURA MUNICIPAL DE NANTES, VIGÉSIMO SÉTIMO EDITAL DE CONVOCAÇÃO DO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº 001/2024 EM CARÁTER TEMPORÁRIO.

**MARLLON JAFFER ALBANO DE OLIVEIRA,
PREFEITO MUNICIPAL DE NANTES, NO
USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS QUE
LHE SÃO CONFERIDAS:**

RESOLVE:

Convocar o candidato abaixo relacionado, aprovado e classificado no Processo Seletivo Simplificado 001/2024, conforme os termos constantes no Decreto 029/2024 de 11 de abril de 2024, para o preenchimento da vaga, em caráter temporário, no qual deverá comparecer junto a Seção de Pessoal da Prefeitura Municipal de Nantes, situado à Rua Siqueira, 150, no prazo de 05(cinco) dias úteis, no horário das 08:00h as 11:30h e 13:00h as 16:00h, munido de **todos** os documentos constantes na relação em anexo, ficando cientificada que o não comparecimento na data estabelecida, implicará automaticamente, em sua desistência, das condições preestabelecidas neste edital de convocação.

NOME DO CANDIDATO	CARGO	CLASSIFICAÇÃO	INSCRIÇÃO	PERÍODO
ROGERIA APARECIDA DE SOUZA GERONIMO	PEB-I	7º COLOCADO(A)	20444	ATÉ 30/11/2024

Nantes/SP, 06 de setembro de 2024.

MARLLON JAFFER ALBANO DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal



Diário Oficial Assinado com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001.
Autenticidade, validade jurídica e integridade, verificada pelo código qo9VVU neste link.
Certificado: Município de Nantes-SP / Autorizado por: CINTHIA BONETTO CABRERA BATISTA



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE NANTES

Conforme Lei Municipal nº 570, de 26 de março de 2018
Rua Siqueira, n.º 150 - Centro | Nantes - SP | CEP 19645-000

EDIÇÃO Nº 1628

06 de Setembro de 2024

PG. 2/7



Município de Nantes

CNPJ: 01.557.530/0001-06
Rua Siqueira, 150 - CEP 19650-033 - Centro - Nantes - SP
www.nantes.sp.gov.br / pmn@uol.com.br / Fone: (18) 3268-8800



A N E X O

Apresentar **CÓPIAS e ORIGINAIS** da seguinte **Relação de Documentos**:

1. Carteira de Identidade - RG;
2. CPF;
3. Cartão PIS ou PASEP;
4. Título de Eleitor;
5. Carteira de Trabalho;
6. Certidão de Casamento ou Nascimento;
7. Certidão de nascimento dos filhos menores de 16 anos e carteira de vacinação dos mesmos;
8. Para os cargos de conselho próprio, a carteirinha;
9. Prova de quitação para com o Serviço Militar, para o sexo masculino;
10. Prova de escolaridade e habilitação legal exigidos no edital para o provimento do cargo;
11. Para os cargos de Motorista, Tratorista e Operador de Máquinas: Carteira Nacional de Habilitação – CNH;
12. Comprovante de Endereço;
13. Comprovante de conta bancária aberta (Exclusivamente: Bradesco);





DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE NANTES

Conforme Lei Municipal nº 570, de 26 de março de 2018
Rua Siqueira, n.º 150 - Centro | Nantes - SP | CEP 19645-000

EDIÇÃO Nº 1628

06 de Setembro de 2024

PG. 3/7



Município de Nantes

CNPJ: 01.557.530/0001-06
Rua Siqueira, 150 - CEP 19650-033 - Centro - Nantes - SP
www.nantes.sp.gov.br / pmn@uol.com.br / Fone: (18) 3268-8800



Apresentar os **ORIGINAIS** da seguinte Relação de Documentos:

1. Atestado de Saúde Ocupacional (ASO) atualizado;
2. Declaração de que não foi demitido ou exonerado de serviço público (federal, estadual ou municipal) em consequência de processo administrativo (por justa causa ou a bem do serviço público) nos últimos 05 anos.
3. Declaração de que não ocupa cargo público remunerado nos casos de impossibilidade de acumulação de cargos, nos termos da Constituição Federal ou declaração de acúmulo nos casos permitidos em lei;
4. Em caso de acúmulo de cargo: documento fornecido pelo órgão onde exerce a atividade, caracterizando, cargo, emprego ou função pública exercida, data da admissão, carga horária mensal, jornada de trabalho semanal detalhada (para fins de análise de compatibilidade), bem como Regime de contribuição Previdenciária (RGPS ou RPPS).
5. Certidão de qualificação cadastral do e-Social.
6. Certidão de quitação com as obrigações eleitorais;
7. Certidão de distribuição Criminal do Foro onde reside, relativo aos cinco últimos anos (Disponível em: www.tjsp.jus.br)
8. Uma foto 3x4 recente;



Diário Oficial Assinado com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001.
Autenticidade, validade jurídica e integridade, verificada pelo código qo9VVU neste link.
Certificado: Município de Nantes-SP / Autorizado por: CINTHIA BONETTO CABRERA BATISTA



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE NANTES
Conforme Lei Municipal nº 570, de 26 de março de 2018
Rua Siqueira, n.º 150 - Centro | Nantes - SP | CEP 19645-000

EDIÇÃO Nº 1628

06 de Setembro de 2024

PG. 4/7

MPSP | MINISTÉRIO PÚBLICO
DO ESTADO DE SÃO PAULO

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE IEPÊ

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE IEPÊ INQUÉRITO CIVIL Nº 0282.0000078/2022

RECOMENDAÇÃO

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO**, por seu Promotor de Justiça subscritor, com fulcro no artigo 27, parágrafo único, inciso IV, da Lei Federal nº 8.625/93, e no artigo 113, § 1º, da Lei Complementar Estadual nº 734/93, assim como na Resolução nº 1.342/2021 – CPJ, de 1º de julho de 2021, e na Resolução nº 164/2017, do Conselho Nacional do Ministério Público, e

CONSIDERANDO que na Promotoria de Justiça de Iepê tramitou o inquérito civil nº **0282.0000078/2022**;

CONSIDERANDO que o referido inquérito civil tinha como finalidade apurar a prática de atos de improbidade administrativa que implicaram enriquecimento ilícito de **AUMERI RODRIGUES DA SILVA** e **MARILENE DE SOUZA**, assim como prejuízo ao erário, além da prática de atos de improbidade administrativa que geraram prejuízo ao erário por **MARLLON JAFFER ALBANO DE OLIVEIRA** e **CONSILCEL ASSESSORIA E AUDITORIA EM ADMINISTRAÇÃO**, representada por **CELSO GERALDO ROCHA**;

CONSIDERANDO que, no referido inquérito civil, foi apurado que **MARLLON JAFFER ALBANO DE OLIVEIRA** expediu o Decreto nº 099, de 15 de dezembro de 2021, autorizando, com fundamento no artigo 53 da Lei Complementar Municipal nº 016, de 23 de maio de 2012, o rateio de verbas do FUNDEB, relativamente aos 70% dos recursos do fundo que devem ser despendidos com os profissionais do Magistério Público Municipal, na forma de abonos que foram pagos em 30 de dezembro de 2021 e 07 de janeiro de 2022;

Rua: Minas Gerais, nº 343 - Centro | Iepê/SP – CEP: 19.640-000
Tel: (18) 3264-1361 / (18) 99129-4331 | pjiepe@mpsp.mp.br



Diário Oficial Assinado com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001.
Autenticidade, validade jurídica e integridade, verificada pelo código qo9VVU neste link.
Certificado: Município de Nantes-SP / Autorizado por: CINTHIA BONETTO CABRERA BATISTA



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE NANTES
Conforme Lei Municipal nº 570, de 26 de março de 2018
Rua Siqueira, n.º 150 - Centro | Nantes - SP | CEP 19645-000

EDIÇÃO Nº 1628

06 de Setembro de 2024

PG. 5/7

MPSP

MINISTÉRIO PÚBLICO
DO ESTADO DE SÃO PAULO

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE IEPÊ

CONSIDERANDO que não houve incidência de imposto sobre a renda e proventos de qualquer natureza nos abonos adimplidos na forma mencionada acima, o que conseqüentemente implicou em perda de arrecadação para o erário municipal;

CONSIDERANDO que, apesar do exposto acima, não foram angariados aos autos elementos de convicção suficientemente robustos para imputar aos investigados a prática de atos de improbidade administrativa decorrente de eventual renúncia de receita, conforme os argumentos elencados pelo Ministério Público na promoção de arquivamento do inquérito civil nº **0282.0000078/2022**;

CONSIDERANDO que as justificativas apresentadas pelos investigados para a não incidência do imposto de renda nos pagamentos dos abonos do FUNDEB revela que, apesar de não ter havido o dolo exigido pela Lei nº 8.429/92, agiram eles de forma negligente quanto ao dever de diligenciar na aferição da correta tributação aplicável ao caso;

CONSIDERANDO que, na condição de agentes públicos, cabia aos investigados maior diligência quanto à pesquisa e o estudo acerca da correta tributação das verbas do FUNDEB, inclusive porque tinham à sua disposição a assessoria prestada pela **CONSILCEL ASSESSORIA E AUDITORIA EM ADMINISTRAÇÃO**, que, dentre outras finalidades, tinha o objetivo de assegurar um correto planejamento fiscal e orçamentário do Município de Nantes;

CONSIDERANDO que ao Ministério Público cabe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis (artigo 127 da CF/88);

CONSIDERANDO que cabe ao Ministério Público promover o inquérito civil e a ação civil pública, para a proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos (artigo 129, inciso III, da CF/88);

Rua: Minas Gerais, nº 343 - Centro | Iepê/SP – CEP: 19.640-000
Tel: (18) 3264-1361 / (18) 99129-4331 | pjjepe@mpsp.mp.br



Diário Oficial Assinado com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001.
Autenticidade, validade jurídica e integridade, verificada pelo código qo9VVU neste link.
Certificado: Município de Nantes-SP / Autorizado por: CINTHIA BONETTO CABRERA BATISTA



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE NANTES

Conforme Lei Municipal nº 570, de 26 de março de 2018
Rua Siqueira, n.º 150 - Centro | Nantes - SP | CEP 19645-000

EDIÇÃO Nº 1628

06 de Setembro de 2024

PG. 6/7

MPSP

MINISTÉRIO PÚBLICO
DO ESTADO DE SÃO PAULO

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE IEPÊ

CONSIDERANDO que a renúncia de receita, além de violar o artigo 14 da Lei Complementar nº 101/2000, pode ensejar a prática de atos de improbidade administrativa que causam enriquecimento ilícito das pessoas físicas e jurídicas beneficiadas, além de prejuízo ao erário que deixou de receber arrecadação;

RESOLVE:

Expedir **RECOMENDAÇÃO ADMINISTRATIVA** ao Prefeito Municipal **MARLLON JAFFER ALBANO DE OLIVEIRA** para que:

1) PROMOVA A INCIDÊNCIA DO IMPOSTO SOBRE A RENDA E PROVENTOS DE QUALQUER NATUREZA sobre os abonos decorrentes da necessidade de utilização integral das verbas do FUNDEB, realizados nos termos da Lei Complementar Municipal nº 016, de 23 de maio de 2012, notadamente com a valorização dos profissionais de ensino da rede pública municipal;

2) Promova as medidas necessárias à cobrança de referido imposto quanto ao abono decorrente do Decreto nº 099, de 15 de dezembro de 2021;

3) Remeta a esta Promotoria de Justiça, no prazo de 10 (dez) dias, a contar do recebimento desta recomendação, informação acerca de sua adoção ou não, informando e comprovando especificamente as providências adotadas para o cumprimento dos itens anteriores. Destaco que o silêncio será interpretado como recusa aos seus termos;

4) Dê publicidade a esta recomendação, com sua divulgação nos órgãos de publicação dos atos do Poder Público Municipal, nos termos do artigo 27, parágrafo único, inciso IV, da Lei Federal nº 8.625/93.

Por fim, fica o Prefeito Municipal **MARLLON JAFFER ALBANO DE OLIVEIRA ADVERTIDO** sobre os seguintes efeitos das recomendações expedidas pelo Ministério Público: a) constituir em mora os destinatários quanto às providências recomendadas, podendo seu descumprimento implicar na adoção de medidas judiciais cabíveis; b) tornar inequívoca a demonstração da consciência da ilicitude; c) caracterizar o dolo (má-fé), para possível enquadramento em ato de

Rua: Minas Gerais, nº 343 - Centro | Iepê/SP – CEP: 19.640-000
Tel: (18) 3264-1361 / (18) 99129-4331 | pjjepe@mpsp.mp.br



Diário Oficial Assinado com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001.
Autenticidade, validade jurídica e integridade, verificada pelo código qo9VVU neste link.
Certificado: Município de Nantes-SP / Autorizado por: CINTHIA BONETTO CABRERA BATISTA



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE NANTES

Conforme Lei Municipal nº 570, de 26 de março de 2018
Rua Siqueira, n.º 150 - Centro | Nantes - SP | CEP 19645-000

EDIÇÃO Nº 1628

06 de Setembro de 2024

PG. 7/7

MPSP

MINISTÉRIO PÚBLICO
DO ESTADO DE SÃO PAULO

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE IEPÊ

improbidade administrativa, conforme a hipótese que vier a ser aqui apreciada; e d)
constituir-se em elemento probatório em sede de ações judiciais.

Iepê, 28 de agosto de 2024.

LEANDRO SANTOS CHAVES

Promotor de Justiça

Rua: Minas Gerais, nº 343 - Centro | Iepê/SP – CEP: 19.640-000
Tel: (18) 3264-1361 / (18) 99129-4331 | pjjepe@mpsp.mp.br



Diário Oficial Assinado com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001.
Autenticidade, validade jurídica e integridade, verificada pelo código qo9VVU neste link.
Certificado: Município de Nantes-SP / Autorizado por: CINTHIA BONETTO CABRERA BATISTA